

NUNES MAIA FILHO REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL REPRESENTADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., JAIR MESSIAS BOLSONARO Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO DE MACEDO SOARES E SILVA - SP196362, FABIO RIVELLI - SP297608, FABIO ARIKI CARLOS - SP273109, ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR - SP200142, MARCELO BRITO RODRIGUES - SP185795, ALINE MOREIRA DA COSTA - SP201329, PAULO VINICIUS DE CARVALHO SOARES - SP257092, ADRIANA SEABRA ARRUDA - SP200766, ELIANA RAMOS SATO - SP252812, RICARDO MAFFEIS MARTINS - SP151161, RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE - SP77963, TAE YOUNG CHO - SP174059, YUN KI LEE - SP131693, IEDA NOGUEIRA DUTRA - SP305324, CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA - SP327647, TAIS CRISTINA TESSER - SP221494, NATALIA KUCHAR - SP287632, GUILHERME CARDOSO SANCHEZ - SP257385, MARIA ISABEL CARVALHO SICA LONGHI - SP256660, DANIEL DO AMARAL ARBIX - SP247063, ANDRE ZANATTA FERNANDES DE CASTRO - SP246556, FABIANA REGINA SIVIERO SANOVICK - SP147715, EDUARDO LUIZ BROCK - SP91311, SOLANO DE CAMARGO - SP149754 Advogado do(a) REPRESENTADO: DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHAES - DF19090

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES A AGRAVO REGIMENTAL

Considerando a interposição de agravo regimental, ficam as partes agravadas intimadas para apresentar contrarrazões, no prazo de três dias.

Daniel Vasconcelos Borges Netto *Coordenadoria de Processamento*

Processo 0601161-94.2017.6.00.0000

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0601161-94.2017.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL RELATOR(A): MINISTRO(A) ADMAR GONZAGA NETO REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL REPRESENTADO: LUIZ INACIO LULA DA SILVA, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Advogados do(a) REPRESENTADO: MAURO ROBERTO GUIMARAES AZIZ - SP319143, RODRIGO GABRINHA - SP261164, MAURICIO CUSTODIO DOURADO - SP277737, MARIA DE LOURDES LOPES - SP77513, LUIS FELIPE VILLACA LOPES DA CRUZ - SP271419, KAIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA - SP396470, EDUARDO RAMOS JUNIOR - SP304887, CAMILA BRAZ DE QUEIROZ SILVA - DF54733, ARI CRISPIM DOS ANJOS JUNIOR - SP256825, ANA PAOLA HIROMI ITO - SP310585, ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE - SP390453, LARISSA TEIXEIRA QUATTRINI - SP175235, CRISTIANO ZANIN MARTINS - SP172730, VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS - SP153720, ROBERTO TEIXEIRA - SP22823 Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO DE MACEDO SOARES E SILVA - SP196362, FABIO RIVELLI - SP297608, FABIO ARIKI CARLOS - SP273109, ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR - SP200142, MARCELO BRITO RODRIGUES - SP185795, ALINE MOREIRA DA COSTA - SP201329, PAULO VINICIUS DE CARVALHO SOARES - SP257092, ADRIANA SEABRA ARRUDA - SP200766, ELIANA RAMOS SATO - SP252812, RICARDO MAFFEIS MARTINS - SP151161, RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE - SP77963, YUN KI LEE - SP131693, IEDA NOGUEIRA DUTRA - SP305324, TAIS CRISTINA TESSER - SP221494, NATALIA KUCHAR - SP287632, GUILHERME CARDOSO SANCHEZ - SP257385, MARIA ISABEL CARVALHO SICA LONGHI - SP256660, DANIEL DO AMARAL ARBIX - SP247063, ANDRE ZANATTA FERNANDES DE CASTRO - SP246556, FABIANA REGINA SIVIERO SANOVICK - SP147715, SOLANO DE CAMARGO - SP149754

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES A AGRAVO REGIMENTAL

Considerando a interposição de agravo regimental de ID 80819, ficam as partes agravadas, LUIZ INACIO LULA DA SILVA E GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, por seus advogados, intimadas para apresentarem contrarrazões, no prazo de três dias.

Leandro Oliveira Reis *Coordenadoria de Processamento*

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Comissão. Plano de Logística Sustentável. - PLS -TSE

Portaria TSE nº 432, de 02 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.474, de 19 de abril de 2016, em consonância com a Resolução CNJ 201, de 3 de

março de 2015, estabelece em seu artigo 1º que os órgãos da Justiça Eleitoral devem criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implantar o Plano de Logística Sustentável (PLS);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Resolução TSE nº 23.474, de 2016, os tribunais eleitorais deverão constituir comissão gestora do PLS composta por no mínimo 5 (cinco) servidores, que serão designados pela alta administração no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da constituição das unidades ou núcleos socioambientais;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, a qual disciplina a criação e o funcionamento de comissões, comitês e grupos de trabalho especializados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável, PLS-TSE, em consonância com o Capítulo II da Resolução TSE nº 23.474/2016.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será realizada por um representante da Assessoria de Gestão Socioambiental do TSE.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão:

I – entregar o cronograma de atividades, por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;

V - alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;

VI – solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro da Comissão;

X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII – atribuir tarefas aos componentes do grupo;

XIII – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, no fim de cada reunião, o relatório de atividades que registre todos os assuntos abordados, seus participantes, assim como as deliberações e os encaminhamentos sugeridos;

XIV – encerrado o período da vigência da Comissão, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando os resultados alcançados.

Art. 4º O prazo de vigência da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e a periodicidade da revisão de sua constituição coincidirão com o prazo de vigência do PLS-TSE.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos – SEI, utilizado no TSE.

Art. 6º A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável será composta por servidores do TSE, a seguir nomeados:

I – Flávio Ribeiro Santana, Julianna Moreira Reis e Ganem Amiden Neto – AGS, recaindo a função de Coordenador da Comissão neste último servidor;

II – Luís Henrique Moreira Gomes e Daniela Andrade Santiago – COMAP/SAD;

III – Simone Gomes da Silva – COSEG/SAD;

IV – Marcelo Trindade de Sousa, Isadora Bocayuva Tavares de Oliveira Dias e Rogerio Azevedo Ribeiro – CENAQ/SAD;

V – Luciano Teixeira Andrade – COINF/STI;

VI – Flávia Parreira Carril Pinheiro – CEDIP/SGL;

VII – Wladimir Azevedo Caetano – SST;

VIII – Mariana Carvalho Barbosa Nogueira – SJD/SPR;

IX – Rakell Dimanski Macêdo – ASCOM/SPR;

X – Paula Christina Batista dos Santos – AGE/Sec;

XI – Eliane Josimar Alves e Luciana Fonseca Nunes – SGP/Sec.

Art. 7º O desligamento de integrante da Comissão deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do artigo 11 da Portaria TSE nº 662, de 2016.

Art. 8º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes da Comissão, assim como outras situações específicas não constantes desta Portaria, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662, de 2016, ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **05/06/2017, às 20:35**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0462271&crc=D3A2BEBE, informando, caso não preenchido, o código verificador **0462271** e o código CRC **D3A2BEBE**.

2016.00.000010099-7

Atos da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do TSE

Portaria

INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria CPES n. 03/2017

A Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do Tribunal Superior Eleitoral, designada pela Portaria TSE n. 1016, de 29 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II e parágrafo único do artigo 18 da Portaria TSE n. 137, de 17 de abril de 2012, RESOLVE:

instaurar sindicância para apuração dos fatos constantes do Procedimento-SEI sob o n.18549- 6/2016.

Brasília, 7 de junho de 2017.

Esau Bacelar

Presidente

Rui Moreira de Oliveira

Membro

Fernando Maciel Alencastro

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)